



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Gália, 18 de agosto de 2.023.

Ofício nº. 169/2.023 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

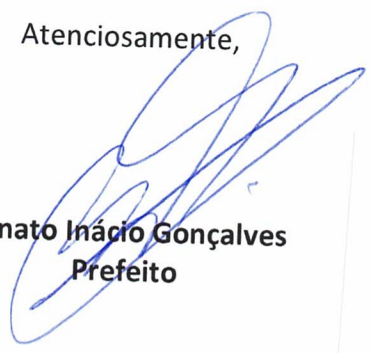
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 048/2.023 que revoga a Lei nº. 2.777/2023 que autoriza o município de Gália a ceder um aparelho tipo detector de metais para a Escola Estadual “Graciema Baganha Ribeiro”.

Solicitamos, nos termos dos artigos 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei visto que a iniciativa do Poder Público Municipal não foi acolhida pela Secretaria de Estado da Educação, conforme Ofício recebido que segue em anexo.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

A Exma. Senhora
GISELI RODRIGUES SIMÕES
D.Dª. Presidenta da Câmara Municipal de Gália/SP.

Câmara Municipal de Gália

PROTOCOLO GERAL 3629/2023
Data: 18/08/2023 - Horário: 13:57
Legislativo - PLE 48/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020

CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.

CNPJ.: 44.518.389/0001-37

SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 048/2.023 **DE 18 DE AGOSTO DE 2.023.**

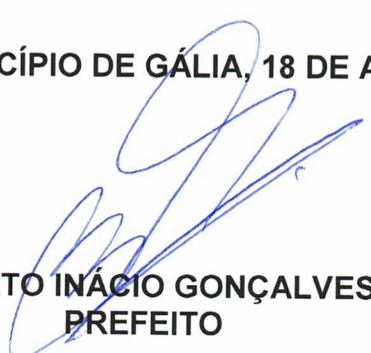
“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.777/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº. 2.777 de 02 de agosto de 2.023, que autorizou o Poder Executivo a ceder para uso, um equipamento tipo detector de metais para a Escola Estadual “Graciema Baganha Ribeiro”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 18 DE AGOSTO DE 2.023.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3629/2023
Data: 18/08/2023 - Horário: 13:57
Legislativo - PLE 48/2023



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE MARÍLIA
Av. Pedro de Toledo, 542 - CEP 17.509-020. Marília - SP
Fone: (014) 3402-8200
E-mail: demar@educacao.sp.gov.br
Home Page: <http://demarilia.educacao.sp.gov.br>

Marília, 11 de agosto de 2023.

Ofício GAB DEMAR 546/2023
Assunto: Detector de Metal

Prezado Sr.
Renato Inácio Gonçalves
D.D. Prefeito Municipal de Gália

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre-nos informar acerca da solicitação de Celebração de Termo de Convênio entre a municipalidade de Gália e a Escola Estadual Prof.^a Graciema Baganha Ribeiro, a fim de *"ceder, a título gratuito, um detector de metal com 4 zonas de detecção, distribuídas verticalmente da base ao topo, de sensibilidade mediana, desenvolvido para controle de acesso"*.

Preliminarmente informo que esta Diretoria Regional de Ensino ou a Unidade Escolar em tela não possuem competência legal para estabelecimento de Termo de Convênio ou o 'autorizo' para colocação do equipamento em tela e por isso foi instruído o Processo nº 015.00204619-2023-18 no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de São Paulo - SEI e submetido à análise da Secretaria de Estado da Educação, pela competência dada pelo Decreto nº 64.187/2019. Acrescentamos que além do pedido em tela, foi anexado a Minuta do Termo de Convênio, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Gália e a Lei Municipal nº 2.777/2023.

Após análise da documentação pelo órgão central, informamos que o pedido em tela não pode ser acolhido. Por oportuno, ressaltamos que "a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo está atuando no reforço da segurança das escolas por meio de ações conjuntas com a Comunidade Escolar, de forma a manter o ambiente escolar como um espaço aberto, acolhedor e inclusivo para todos. A secretaria não descarta qualquer iniciativa que seja viável de execução desde que respeite os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a não ferir o artigo 232 que diz: *"submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda, ou vigilância a vexame ou constrangimento"*.

Sendo o que nos cumpria retransmitir, manifestamos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof.^a Dr.^a *Juliana*
Dirigente Regional de Ensino de Marília